



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI, representado por sua Presidente, Sr^a. Geovana Gessner, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 02/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pela EMPRESA FORNECEDORA GREZELE TOPOGRAFIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA, representada por **Gilberto Jurandir Grezele - sócio administrador**, nos seguintes lotes e preços:

Item	Especificações	Uni-dade	Quanti-dade	Valor Unitário	Valor Total
1- Lote I - Região I					
001	Levantamento planialtimétrico de área destinada a projetos de edificações, praças e parques	m2	69.000	0,99	68.310,00
002	Levantamento planialtimétrico de logradouros e rodovias destinados a projetos de pavimentação	m2	187.500	0,38	71.250,00
003	Levantamento planialtimétrico de área destinada a projetos de obras de arte.	m2	30.000	1,26	37.800,00

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- Da presente licitação decorrerão Atas de Registro de Preços a serem firmadas diretamente entre as empresas vencedoras deste certame e o Consórcio CIM AMAVI:

2.2. A execução será parcelada e deverá ocorrer conforme itens indicados em Solicitação de Serviço a ser emitida individualmente, devendo a execução ocorrer nos municípios constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.3 A Solicitação de serviço a ser emitida pelo município conterá: informação de cada serviço a ser realizado.

2.4 Recebida a Solicitação de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços conforme tabela de prazos constante no Termo de Referência..

2.5 O prazo para conclusão dos serviços será estabelecido na Solicitação de Serviço, cujo prazo máximo de execução observará a tabela constante do Termo de Referência, de acordo com o serviço a ser solicitado.

2.6 O município poderá emitir tantas Solicitações de Serviços quantas forem necessárias ao atendimento das suas demandas, não havendo periodicidade mínima ou máxima para emissão.

2.7. Apresentação do trabalho:

2.7.1. Após a execução do levantamento, o contratado deverá apresentar:

I - Planta baixa com o levantamento planialtimétrico em escala legível,

II - Planilha com o cálculo com área levantada.

III - Arquivo digital em formato .dso .dwg (com pontos em 3D) contendo o levantamento planialtimétrico georreferenciado juntamente com a imagem área, que deverá ser enviado para o e-mail do município solicitante do serviço.

IV - ART ou RRT do Profissional Responsável pelo Levantamento, identificando o local levantado.

2.7.2. A área levantada deverá ser obtida para medição e pagamento através do polígono da malha triangular respeitando o distanciamento máximo dos vértices de cada tipo de levantamento.

2.8. Critérios para aceitação do trabalho:

Assinado de forma digital
 por GILBERTO JURANDIR
 GREZELE:04334588956
 Dados: 2021.07.26 17:50:35
 -03'00'



2.8.1. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor designado pelo Município Consorciado.

2.8.2. A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - A qualidade e quantidade do serviço entregue e recursos materiais utilizados;

III - O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste instrumento.

2.9. A execução dos serviços deverá observar todas as disposições contidas na NBR 13133 -- Execução de levantamento topográfico, assim como todas as leis, decretos, regulamentos, Execução de levantamento topográfico, assim como todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis arias e demais normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratado ao objeto contratado.

2.10 Se a reparação na execução do objeto não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções cabíveis.

2.11 Caso o serviço não seja executado conforme as especificações do Termo de Referência, o município solicitará a sua devida regularização, que deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

2.12 Após a aprovação do serviço será emitido pelo responsável no município o Termo de Recebimento, o qual será encaminhado para a empresa para fins de emissão da Nota Fiscal.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA, DO MUNICÍPIO E DO CIM-AMAVI

3.1. Caberá ao CIM-AMAVI:

3.1.1. Disponibilizar aos municípios o sistema de gestão e emissão das Solicitações de Serviço;

3.1.2. Emitir as Atas de Registro de Preços geradas deste Processo.

3.2. Caberá ao Município Consorciado:

3.2.1. Acessar o sistema de gestão e emitir as solicitações de serviço;

3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto;

3.2.3. Emitir o Termo de Recebimento após aprovação do relatório de execução;

3.2.4. Receber as notas fiscais e realizar o pagamento das mesmas, nos prazos estipulados no Edital.

3.3. Caberá à empresa vencedora:

3.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.2. Garantir o cumprimento das condições de execução do objeto previstas no edital, bem como as condições previstas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

3.3.3. Proceder à execução do objeto no prazo a ser estabelecido na Solicitação de Serviço, executando-o no prazo estabelecido e apresentando-o conforme o Termo de Referência;

3.3.4. Respeitar a legislação correspondente à execução do objeto;

3.3.5. São de total responsabilidade da fornecedora a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes, e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

3.3.6. A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total

responsabilidade da empresa fornecedora, devendo esta sinalizar a via antes do início da execução de qualquer um dos serviços

3.3.7. Todos os danos ou prejuízos que porventura ocorram, durante a execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora.

3.3.8. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, a quem caberá todo e qualquer ônus.

3.3.9. A empresa fornecedora deverá ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados. Em qualquer circunstância, a empresa fornecedora deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

3.3.10. A empresa fornecedora tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

3.3.11. A empresa fornecedora deverá executar apenas os serviços constantes na Solicitação de Serviço emitida pelos municípios consorciados ao CIM AMAVI. Caso seja necessário executar algum serviço que não conste na Solicitação de Serviço a empresa deverá comunicar a fiscalização, para que seja emitida uma nova Solicitação de Serviço.

3.3.12. Só serão aceitos serviços que constem de Solicitação de Serviço.

3.3.13. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;

3.3.14. A empresa fornecedora obriga-se a colocar à disposição os equipamentos e pessoal necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização;

3.3.15. A empresa fornecedora deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas, respondendo por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

3.3.16. Deverá comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

3.3.17. Providenciar junto ao CREA ou CAU a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) relativa aos serviços a serem executados objeto da presente Licitação, de acordo com a legislação vigente;

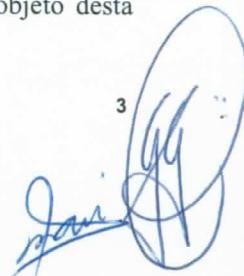
3.3.18. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

3.3.19. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V, do mesmo preceito legal;

3.3.20. A inadimplência da empresa fornecedora, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;

3.3.21. No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à empresa fornecedora formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

3.3.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante;



3.3.23. A empresa fornecedora deverá alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) ou Termo de responsabilidade Técnica TRT, devidamente registrado no CREA, CAU ou CFT, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por órgão regulador, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto do Edital;

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelos municípios consorciados ao CIM AMAVI, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser enviada para os municípios após emissão de Termo de Recebimento do objeto

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIM-AMAVI e Municípios Consorciados e será descredenciado de sistema de cadastramento de fornecedores que o CIM-AMAVI ou os Municípios Consorciados possuírem, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

6.2. Se a empresa fornecedora, sem justa causa, não cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de:

6.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material requerido, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo que o atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

6.2.2.2. 10% (dez por cento) do valor da obrigação no caso de negativa de cumprimento das obrigações assumidas e/ou quando ocorrer entrega do material com especificação diversa daquela contratada;

6.2.3. Suspensão do direito de licitar junto ao CIM-AMAVI e aos Municípios Consorciados, pelo prazo a ser fixado segundo a graduação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

6.3. A aplicação das sanções administrativas previstas não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Município ou CIM-AMAVI a terceiros, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

7. DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo bem registrados, cabendo ao CIM-AMAVI promover as negociações junto à empresa fornecedora, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIM-AMAVI convocará a empresa fornecedora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. Se a empresa fornecedora não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o CIM-AMAVI poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

7.4.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço, notas fiscais de aquisição, de transporte, entre outros, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

7.4.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o CIM-AMAVI formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, antes, porém, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original da licitação, tendo por base a ata do certame, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as exigências de habilitação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.5. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

7.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.5.2. Não retirar a Solicitação de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

7.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.5. Tiver presentes razões de interesse público.

7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.6.1. Por razão de interesse público;

7.6.2. A pedido da empresa fornecedora.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Declara a empresa fornecedora que o preço registrado na presente Ata terá validade de 06 (seis) meses a

GILBERTO
JURANDIR
GREZELE:04334588956
88956

Assinado de forma digital
por GILBERTO JURANDIR
GREZELE:04334588956
Dados: 2021.07.26
17:51:28 -03'00'



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI

partir da data de sua assinatura.

Rio do Sul, 23 de julho de 2021

Geovana Gessner
Presidente do CIM-AMAVI

GILBERTO
JURANDIR
GREZELE:04334
588956

Assinado de forma
digital por GILBERTO
JURANDIR
GREZELE:04334588956
Dados: 2021.07.26
17:51:42 -03'00'

GREZELE TOPOGRAFIA E
ASSESSORIA TECNICA LTDA

Nome: Paulo Roberto Tschumi
cargo: Diretor Executivo CIM-AMAVI
CPF: 292781639-53

Testemunhas:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI)

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Mariane F. da Rosa - CPF 038.605.519-75